

CONTRATO DE PERMANÊNCIA

(Vinculado ao Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a **PRESTADORA** e **o ASSINANTE**)

Por este instrumento, o **ASSINANTE**, que contratou o Serviço de Comunicação Multimídia e Provedimento de Acesso à Internet (SCM/SVA) ofertado por **DELTAPAR COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado situada à **Av. Monteiro Lobato, nº 10.100, loja 2, Mongaguá/SP, CEP 11730-000**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.511.107/0001-10**, autorizada pela Anatel para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia pelo Ato nº 4334, de 13 de agosto de 2020, com filial inscrita no CNPJ sob o nº **11.511.107/0002-00**, localizada no endereço **Av. Deputado Ulisses Guimarães, Bairro Jardim Rio Branco, Município de São Vicente/SP, CEP 11347-000**, nome fantasia (**CNET Fibra**), na modalidade avulsa ou conjunta, ora formalizam os benefícios concedidos mediante compromisso de fidelização.

1.1. O **ASSINANTE**, ao contratar os serviços prestados pela **PRESTADORA** nas modalidades por ela ofertadas, expressa sua aceitação e se compromete a permanecer como cliente da **PRESTADORA** pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de contratação dos serviços, tendo em vista o recebimento dos benefícios concedidos nas taxas de adesão, habilitação e instalação.

1.2. Os serviços contratados pelo **ASSINANTE** são ofertados com condições comerciais mais vantajosas em razão da adesão ao presente Contrato de Permanência, compreendendo, conforme aplicável, descontos na taxa de instalação, taxa de adesão, mensalidade, cessão de equipamentos em comodato e demais benefícios promocionais descritos no Termo de Adesão.

1.3. O **ASSINANTE**, mediante o compromisso de fidelidade ora firmado, fará jus ao benefício de desconto nas mensalidades, arcando, mensalmente, nos Planos Residenciais, somente com o valor de **R\$XX,XX (Descrição do Valor) no Plano de XMB (mega bytes)**

1.4. Os benefícios concedidos ao **ASSINANTE** decorrem exclusivamente da adesão ao presente Contrato de Permanência e permanecerão válidos enquanto este permanecer ativo durante o prazo mínimo de permanência contratado.

1.5. Na hipótese de rescisão do Contrato de Prestação de Serviços por solicitação do **ASSINANTE** antes do término do prazo de permanência de 12 (doze) meses, será devida à **PRESTADORA** multa rescisória proporcional ao período restante da fidelização, correspondente aos benefícios concedidos ao **ASSINANTE**, limitada ao valor máximo de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, corrigido pelo IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

A multa será aplicada conforme a tabela abaixo:

- 1 (um) mês de uso R\$ 600,00

- 2 (dois) meses R\$ 550,00
- 3 (três) meses R\$ 500,00
- 4 (quatro) meses R\$ 450,00
- 5 (cinco) meses R\$ 400,00
- 6 (seis) meses R\$ 350,00
- 7 (sete) meses R\$ 300,00
- 8 (oito) meses R\$ 250,00
- 9 (nove) meses R\$ 200,00
- 10 (dez) meses R\$ 150,00
- 11 (onze) meses R\$ 100,00
- 12 (doze) meses Isento de multa.

2. Não obstante, o **ASSINANTE** não estará sujeito ao pagamento da multa apenas nas hipóteses abaixo elencadas:

- a) houver superveniente incapacidade técnica da **PRESTADORA** para o cumprimento das condições técnicas e funcionais dos serviços contratados, no mesmo endereço de instalação;
- b) se o cancelamento for solicitado em razão de descumprimento de obrigação contratual ou legal por parte da **PRESTADORA**.
- c) quando houver qualquer outra hipótese de isenção prevista na legislação vigente ou na regulamentação expedida pela Anatel.

2.1. A adesão do ASSINANTE a novo plano, oferta promocional ou serviço disponibilizado pela PRESTADORA poderá ensejar a celebração de novo Contrato de Permanência, mediante concordância expressa das partes.

3. Conforme delineado no Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia e Provimento de Acesso à Internet (SCM/SVA), as promoções nunca excederão ao prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo vigor por prazo inferior caso haja estipulação em contrário nos respectivos anúncios ou lançamentos.

4. O **ASSINANTE** declara estar ciente de que lhe é facultada a contratação avulsa e individual de qualquer serviço ofertado pela **PRESTADORA**, sem a obrigatoriedade de adesão ao presente Termo, contudo sem os benefícios que decorrem da fidelidade.

5. Na hipótese de eventual período de suspensão dos serviços, por solicitação do **ASSINANTE**, as obrigações contratuais das partes ficam prorrogadas pelo período da suspensão, assim como a fluência do prazo de permanência fica igualmente suspensa, voltando a transcorrer após o retorno da referida prestação.

6. É de pleno conhecimento das partes que este instrumento é complementar e indissociável ao Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia e Provimento de Acesso à Internet (SCM/SVA) e ao respectivo Termo de Adesão.

8. Dos Equipamentos em Comodato

A rescisão do Contrato de Prestação de Serviços não exime o ASSINANTE da obrigação de devolver os equipamentos eventualmente cedidos em comodato pela PRESTADORA, no prazo e condições previstos no Contrato de Prestação de Serviços e no Termo de Adesão. A não devolução autoriza a cobrança do valor correspondente aos equipamentos, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

9. Fica, desde já, eleito o Foro do domicílio do Assinante como o competente para dirimir qualquer conflito ou controvérsia oriunda deste Termo, em detrimento de quaisquer outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

Local, __ de _____ de 2026.

DELTAPAR COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA

11.511.107/0001-10

ASSINANTE

Nome Completo CPF